

Belém (PA), 07 de Outubro de 2019.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE APM**À****BRX TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA,**

I. Em resposta à impugnação interposta ao Edital do PE nº 021/2019, em que essa empresa questiona itens técnicos do Termo de Referência – Anexo I do edital, a área técnica do Banco após análise, manifestam-se conforme a seguir:

1) O item 4.4.1.60 solicita 60 (sessenta) licenças por Memória RAM, onde cada 1 (uma) licença deverá permitir o monitoramento de um servidor físico ou virtual com até 16 GB de memória RAM; ou 30 licenças por Processador - 1 licença deverá permitir o monitoramento de um servidor físico ou Virtual com até 2 Processadores Six- core, hyperthreading.

a. Consideramos que este item faz direcionamento para a Solução Dynatrace visto que a tabela de licenciamento da Dynatrace é baseada múltiplos de 16GB, conforme descritório no tópico Host monitoring

em: <https://www.dynatrace.com/support/help/reference/monitoring-consumptioncalculation/?>

[ga=2.235647687.755564224.1561749414-](https://www.dynatrace.com/support/help/reference/monitoring-consumptioncalculation/?ga=2.235647687.755564224.1561749414-1711157926.1561749414#digital-experience-monitoring)

[1711157926.1561749414#digital-experience-monitoring](https://www.dynatrace.com/support/help/reference/monitoring-consumptioncalculation/?ga=2.235647687.755564224.1561749414-1711157926.1561749414#digital-experience-monitoring)

b. Outras soluções no mercado têm como base para licenciamento o tipo de tecnologia e a quantidade de instâncias ou serviços que são executadas no servidor, logo sem esta informação é inviável a dimensionamento de licenças e tão pouco a precificação. Não são considerados quantidade de memória ou processadores para base de licenciamento.

c. O Banco do Estado do Para tem vários servidores de aplicação como capacidades maiores do que 16GB, mas contempla somente 16GB conforme licenciamento Dynatrace ou 30 licenças por servidor. Porque não colocar as licenças para atender nominalmente cada servidor ao invés de limitar? O mais indicado seria o banco descrever seu ambiente e assim possibilitar que todos do mercado consigam dimensionar suas soluções para a concorrência leal.

Segue a manifestação da área técnica:

"Resposta-a) Diferentemente do afirmado pela empresa BRX TECNOLOGIA, a especificação de licenciamento do item 4.4.1.60 não faz direcionamento para nenhuma solução, pois contempla duas métricas **que são comumente utilizadas para softwares instalados em servidores quais sejam:**

- 1) Memória RAM sendo considerado um servidor físico ou virtual de 16 GB.
- 2) Capacidade de processamento, sendo considerado um servidor físico ou virtual 2 Processadores Six-Core, hyperthreading.

Conforme acima, o proponente/licitante poderá fornecer as licenças que contemplem pelo menos um dos dois tipos de métricas.

Resposta-b) No que tange ao apontamento de que não são considerados quantidade de memória ou processadores para base de licenciamento, tal afirmação não se mostra

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

verdadeira, sendo prática de outros processos licitatórios. Como exemplo, cita-se o Pregão SRP 56/2018 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - Processo Administrativo nº 0000006.00000088/2018-80, conforme segue:

| Grupo | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | Qt. | Valor Unitário máximo aceitável | Valor Total do Item |
|-------|------|--|---|-----|---------------------------------|---------------------|
| 1 | 1 | Cessão de direitos sobre programas de computador: Aquisição de solução APM (APPLICATION PERFORMANCE MONITORING - MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DE APLICAÇÕES) com garantia por 48 meses. CATSER: 27464 | Unidade (16 G de memória RAM ou 4 núcleos de processadores ou 1 host [VM/físico]) | 40 | R\$64.465,28 | R\$2.578.611,20 |

“1.2 Uma unidade do item 1 equivale a 16 G de memória RAM ou 4 núcleos de processadores ou 1 host (VM/físico), dependendo do fabricante.”

Exemplificamos também que o Banco da Amazônia S.A., em seu pregão eletrônico Nº 2017/52, apresenta apenas a opção de host com mínimo de memória, conforme transcrito a seguir:

8. ESCOPO

8.1 - A solução, bem como o licenciamento ofertado, deve contemplar, no mínimo, monitoramento de aplicações, hospedadas nos Data Centers do Banco da Amazônia, em:

8.1.1 - 100 (cem) hosts com no mínimo 16 GB de memória RAM em cada host;

8.1.2 - 20 (vinte) milhões de sessões de usuários por ano;

Cabe destacar que ambos os processos foram concluídos sem maiores problemas, **o que demonstra que a alegação de que quantidade de memória e processador não servem como base de licenciamento é infundada.**

Resposta-c) Como o modelo de licenciamento escolhido pelo banco é o perpétuo, colocar as licenças para atender nominalmente a cada servidor torna-se ineficaz em virtude da elasticidade e dinamicidade atual e futura do ambiente. Sendo assim, entende-se que esta é a melhor forma de licenciamento em virtude de termos flexibilidade na criação de máquinas virtuais, as quais cabem ao departamento de tecnologia definir o seu consumo e realocação das licenças sem necessidade de solicitação/aquisição/migração junto aos fornecedores, em caso de necessidade. A quantidade de licenças foi para atender especificamente a um tipo de ambiente e não

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

cpl@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

para todo o parque, sendo este o motivo da limitação para a capacidade máxima de ativo integrante em 16 GB.

Cabe esclarecer que o ambiente computacional do BANPARÁ não está em discussão neste momento, e nem seria este o instrumento correto para tal, **cabendo unicamente ao BANPARÁ, definir quais ativos deverão ser atendidos pela solução a ser adquirida através do Pregão Eletrônico ora em questão.**"

2) O item 4.4.2. solicita licenciamento de Monitoramento de Experiência de Usuário Final, onde cada licença deverá permitir o monitoramento de 1 (um) milhão de sessões de usuário para cada período de 12 (doze) meses

a. Consideramos que este item faz direcionamento para solução Dynatrace pois está direcionando para sessões de usuários conforme tópico Real User Monitoring (RUM) em [https://www.dynatrace.com/support/help/reference/monitoring-consumptioncalculation/?](https://www.dynatrace.com/support/help/reference/monitoring-consumptioncalculation/?ga=2.235647687.755564224.1561749414-1711157926.1561749414#digital-experience-monitoring)

ga=2.235647687.755564224.1561749414-

1711157926.1561749414#digital-experience-monitoring

Segue a manifestação da área técnica:

"Resposta-a) Este BANPARÁ refuta mais uma vez a alegação de direcionamento, uma vez que, atualmente, a métrica exigida por este BANPARÁ é a mais utilizada no mercado para dimensionamento de experiência de usuários finais, sendo esta a razão da mesma ter sido adotada. Dessa forma, a opção pela métrica "por milhões de sessões de usuário" também não pode ser vista como impeditiva ou restritiva.

Como exemplo citamos que O Banco da Amazônia S.A., em seu pregão eletrônico Nº 2017/52, apresenta a opção de 20 (vinte) milhões de sessões de usuários por ano, conforme item transcrito abaixo:

8. ESCOPO

8.1 - A solução, bem como o licenciamento ofertado, deve contemplar, no mínimo, monitoramento de aplicações, hospedadas nos Data Centers do Banco da Amazônia, em:

8.1.1 - 100 (cem) hosts com no mínimo 16 GB de memória RAM em cada host;

8.1.2 - 20 (vinte) milhões de sessões de usuários por ano;

Entretanto, com o objetivo de flexibilizar o licenciamento, será facultado ao Licitante, utilizar uma segunda métrica, denominada de "page views", usando a seguinte proporção: 1 sessão de usuário = 15 Pages Views. Neste caso, cada licença deverá contemplar 1 (um) milhão de sessões de usuários ou 15 (quinze) milhões de Page Views para cada período de 12 (doze) meses.

Como exemplo, citamos que no Pregão SRP 56/2018 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - Processo Administrativo nº 0000006.00000088/2018-80, o IBGE realizou a flexibilização do mesmo, conforme segue:

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

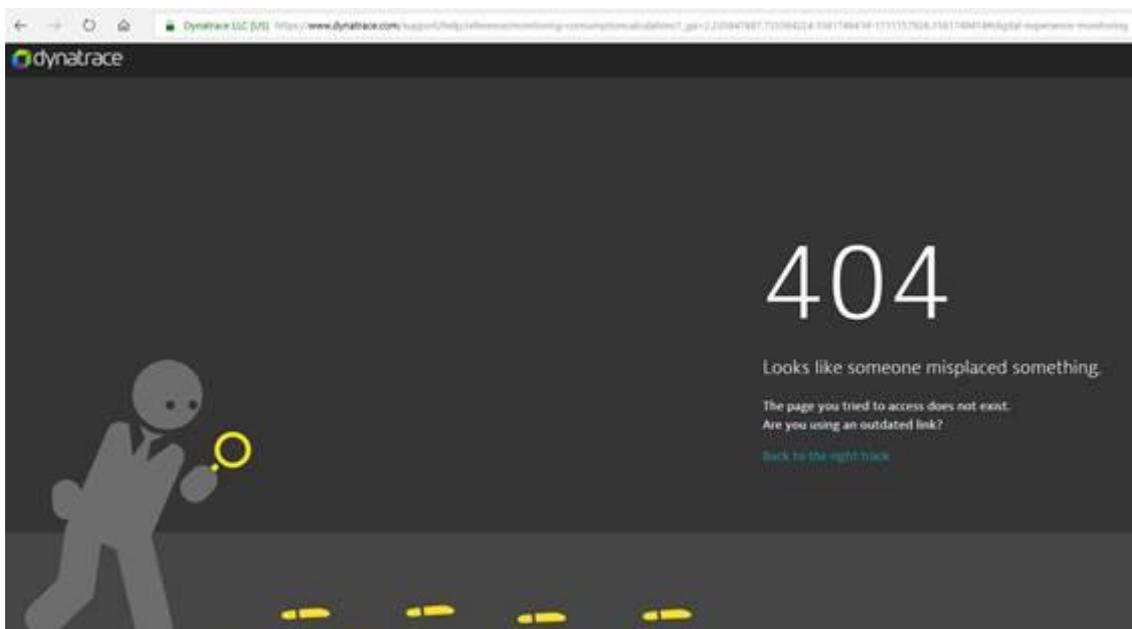
Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

cpl@banparanet.com.br

| | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---------------|---------------|
| | 3 | Cessão temporária de direitos sobre programas de computador: Locação de solução APM (APPLICATION PERFORMANCE MONITORING - MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DE APLICAÇÕES – experiência de usuários ao ano) com garantia por 48 meses. CATSER: 27502 | Unidade (1 Milhão de visitas/sessões ao ano, ou 23 Milhões de <i>page views</i> ao ano) | 4 | R\$105.842,56 | R\$423.370,24 |
|--|---|---|---|---|---------------|---------------|

Cabe destacar também, que ambos os processos foram concluídos sem maiores problemas.

Com relação ao endereço do sítio encaminhado não está disponível, conforme captura de imagem abaixo:"



3) O item 4.4.3. solicita licenciamento de Monitoramento Sintético de Disponibilidade e Performance de Navegador, onde cada licença deverá permitir 1 (um) milhão de interações com browser sintético para cada período de 12 (doze) meses;

a. Consideramos que este item faz direcionamento para solução Dynatrace pois está direcionando para interações conforme tópico "synthetic action" em

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

cpl@banparanet.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

<https://www.dynatrace.com/support/help/reference/monitoring-consumptioncalculation/?>

ga=2.235647687.755564224.1561749414-1711157926.1561749414#digital-experience-monitoring

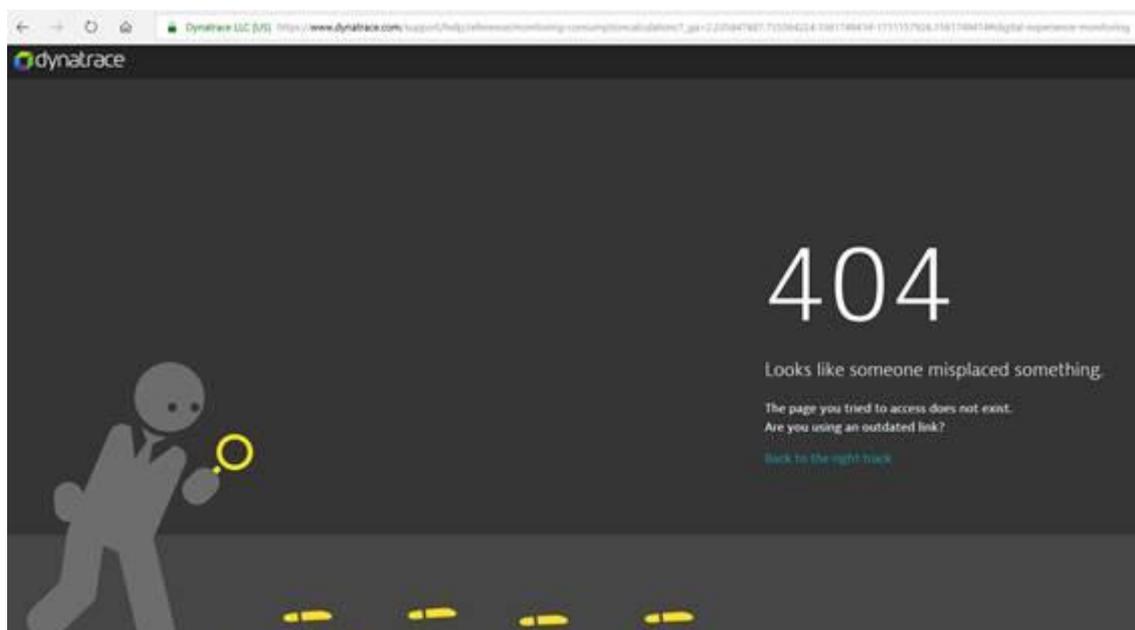
b. Outras soluções de mercado são utilizadas como base para licenciamento a quantidade de transações ou um valor de tempo que irá durar a transação. O MAIS JUSTO SERIA O BANCO DEFINIR A QUANTIDADE DE TRANSAÇÕES DE NEGÓCIO PARA QUE TODOS TENHAM A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO.

Segue a manifestação da área técnica:

"Respostas- a e b) O BANPARÁ refuta a alegação de direcionamento para determinada solução, pois entende que a métrica definida foi a que melhor se enquadra nos padrões desta Instituição Financeira, dando maior flexibilidade nas definições de URL, podendo habilitar e desabilitar o recurso, bem como definir períodos de tempo entre as ações sintéticas.

Vale ressaltar que a métrica proposta pelo proponente por quantidade de transações e valor de tempo poderá ser atendida, visto que basta realizar uma divisão de 1 milhão de interações por ano / quantidade de transações paralelas / intervalo de tempo. Respeitando a quantidade exigida no termo de referência, dessa forma, o proponente poderá indicar o melhor intervalo de tempo e quantidade de transações sintéticas que serão monitoradas.

Com relação ao endereço do sítio encaminhado não está disponível, conforme captura de imagem abaixo:"



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

4) No item 1 é solicitado licenciamento perpétuo, e nos itens 2 e 3 pede subscrição por tempo. Visto isto, fica claro o direcionamento para a solução da Dynatrace que só consegue comercializar as licenças dos itens 2 e 3 como subscrição. O mais correto seria trabalhar com todos os itens como subscrição, seguindo as novas diretrizes do Governo Federal, provenientes do Acórdão 2.569/2018 do TCU, que originou a Instrução Normativa 01/2019, que exige para que em casos de licenciamento perpétuo, a opção tenha respaldo técnico em um estudo de cenários que demonstrem a vantajosidade da escolha.

Segue a manifestação da área técnica:

"Resposta- A escolha do modelo de licenciamento é prerrogativa da Administração Pública, levando em conta o que for mais vantajoso para a mesma. O modelo de licenciamento solicitado para o item 1 do PE nº 021/2019 está amparado nas diretrizes orçamentárias deste Banpará e preza pelo princípio da economicidade, pois, após análises e estudos internos, verificamos que o modelo de licenciamento perpétuo, é o mais vantajoso economicamente para esta Instituição Financeira, ao se considerar uma solução de longo prazo, cabendo a contratante permanecer utilizando a ferramenta, mesmo quando o contrato se encerrar.

Com o objetivo de afastar qualquer hipótese de direcionamento do referido PE, destacamos que no Pregão SRP 56/2018 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - Processo Administrativo nº 0000006.00000088/2018-80, com base no princípio da economicidade, optou por realizar a contratação de licenças na modalidade perpétua (cessão de direitos) e na modalidade por subscrição (cessão temporária de direitos), similar ao Banco do Estado do Pará S.A., conforme captura de imagem a seguir:

| Grupo | ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | Qt. | Valor Unitário máximo aceitável | Valor Total do Item |
|-------|------|---|--|-----|---------------------------------|---------------------|
| 1 | 1 | Cessão de direitos sobre programas de computador: Aquisição de solução APM (APPLICATION PERFORMANCE MONITORING - MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DE APLICAÇÕES) com garantia por 48 meses. CATSER: 27464 | Unidade (16 G de memória RAM ou 4 núcleos de processadores ou 1 host [VM/físico]) | 40 | R\$64.465,28 | R\$2.578.611,20 |
| | 2 | Serviços de Integração dos Sistemas: Serviços de integração dos sistemas, com suporte a infraestrutura de TIC. CATSER: 27081 | Unidade | 2 | R\$350.621,49 | R\$701.242,98 |

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Avenida Presidente Vargas, n.º 251, 1º Andar, CEP: 66.010-000 Comércio – Belém – Pará

Fone: (091) 3348-3303 (91) 3348-3391 (91)3348-3392

cpl@banparanet.com.br

| | | | | | | |
|--------------|---|---|---|---|-----------------|---------------|
| | 3 | Cessão temporária de direitos sobre programas de computador: Locação de solução APM (APPLICATION PERFORMANCE MONITORING - MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DE APLICAÇÕES – experiência de usuários ao ano) com garantia por 48 meses. CATSER: 27502 | Unidade (1 Milhão de visitas/sessões ao ano, ou 23 Milhões de page views ao ano) | 4 | R\$105.842,56 | R\$423.370,24 |
| Valor Total: | | | | | R\$3.703.224,42 | |

Tabela 1 - bens adquiridos

Cabe esclarecermos que referido PE transcorreu sem anormalidades.

Por conseguinte, apesar das boas práticas advindas da Instrução Normativa 01/2019, **a mesma não vincula as estatais ao cumprimento na íntegra de seus dispositivos**, uma vez que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

De acordo com as evidências apresentadas, **torna-se mister reforçar o não direcionamento para determinada solução."**

5) O item 4.8.1.4 refere-se ao através de seu agente instalado nos servidores, deverá descobrir, automaticamente todas as tecnologias disponíveis no mesmo. Além disso, deverá descobrir automaticamente todos os processos, serviços e aplicações e as respectivas dependências entre hosts, processos e serviços

a. Este item direciona ao Dynatrace, pois somente esta solução é capaz de fazer o descobrimento automático dos processos que estão rodando, além da instrumentação independente da tecnologia executada no servidor realizada através do DYNATRACE ONEAGENT, conforme descrito: https://www.dynatrace.com/support/help/setup-andconfiguration/dynatrace-oneagent/?_ga=2.26810875.755564224.1561749414-1711157926.1561749414

b. Nenhuma solução no mercado, com exceção da Dynatrace, tem esta função de instrumentação automática de todos os serviços que executam no servidor com apenas um único agente. O mercado utiliza agentes específicos para cada tipo de tecnologia

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

que será monitorada. E tal função pode não causar impacto com um processo de instalação.

Segue a manifestação da área técnica:

"Resposta-a): Mais uma vez refutamos a alegação de direcionamento, uma vez que todos os requisitos técnicos apresentados, inclusive o 4.8.1.4, em questão, tem a finalidade de atender aos benefícios da Contratação relacionados no item 3.7 do termo de referência. Este item especificamente é pré-requisito para atendimento aos benefícios 3.7.1, 3.7.2, 3.7.4. Esta funcionalidade também é mandatória para atender aos requisitos 4.8.1.85, 4.8.1.87, 4.8.1.89 do termo de referência.

Como exemplificação, o Banco da Amazônia S.A., em seu pregão eletrônico Nº 2017/52, também optou pela realização de descoberta automática, sem necessidade de intervenção manual do analista/usuário.

10.14 - Realizar a verificação automática de performance e disponibilidade da rede por processo (JVM, .NET etc.), coletando e exibindo, no mínimo, as informações de tráfego de entrada e saída, disponibilidade, taxa de transmissão e retransmissão, erros e perdas de pacotes das interfaces de rede de um ativo monitorado.

10.15 - Indicar, para as tecnologias descobertas, no mínimo, as informações de uso de CPU, consumo de memória, taxa de transmissão e disponibilidade ao longo do tempo.

10.16 - Descobrir automaticamente e dinamicamente a topologia da aplicação alvo, contendo a comunicação entre seus componentes e apresentando um mapa completo da aplicação e suas dependências.

10.17 - A descoberta deverá ser realizada de forma automática e constante, atualizando dinamicamente sem intervenção manual do analista/usuário.

10.18 - A descoberta automática deverá suportar, no mínimo, os seguintes elementos: HTTP/HTTPS, Web Services, banco de dados, serviços de mensageria (exemplo: IBM Websphere MQ Series), cache, LDAP/Active Directory, Hosts da VMware, máquina física ou virtual, chamada a serviço externo de terceiros ou servidor remoto.

Também como exemplo, o Pregão SRP 56/2018 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - Processo Administrativo nº 0000006.00000088/2018-80, optou pela realização pela realização de descoberta automática, sem necessidade de intervenção manual do analista/usuário.

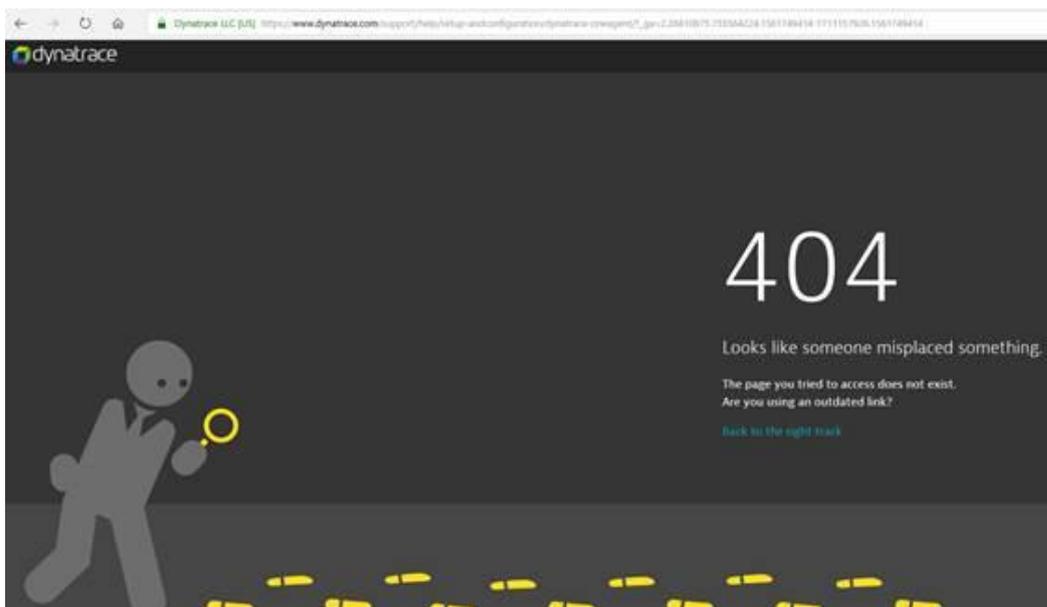
- 8.4.8.1 Ser oferecida com interface, de operação e administração, exclusivamente WEB. Compatibilidade com, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes navegadores: Internet Explorer, Mozilla Firefox ou Google Chrome.
- 8.4.8.2 A interface de monitoramento deverá ser centralizada, independentemente da quantidade de servidores usados na solução.
- 8.4.8.3 **Através de seu agente instalado nos servidores, deverá descobrir, automaticamente todas as tecnologias disponíveis nos mesmos. Além disso, deverá descobrir automaticamente todos os processos, serviços e aplicações e as respectivas dependências entre hosts, processos e serviços.**

E ainda, no pregão Nº 018/2019 – Secretaria da Fazenda da Bahia - PROCESSO N.º 013.1416.2019.0006544-71, também existe a determinação de descoberta automática da topologia, conforme captura de imagem abaixo:

| | | | |
|-------------------|-----------|-----------------|---|
| 20.1 .1.1 0 | TOPOLOGIA | 20.1.1 .10.1 | O software deverá disponibilizar a visão da topologia de forma automática e dinâmica com todos os componentes – Servidores de Aplicação, Banco de Dados e JVMs utilizados durante a execução da transação bem como o conjunto de caminhos possíveis em que estes componentes se comunicam |
| | | a) | A descoberta automática da topologia deverá trazer informações de desempenho |
| | | b) | O software deverá permitir a visualização de eventos e alertas em cada componente do modelo topológico, sem a necessidade do correlacionamento manual de métricas |

Os referidos processos licitatórios ocorreram sem maiores problemas.

Com relação ao endereço do sítio encaminhado não está disponível, conforme captura de imagem abaixo:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Importante ressaltar que a descoberta automática tem por objetivo evitar que sejam necessárias intervenções manuais, possibilitando que esses esforços sejam direcionados para outras atividades.

Resposta-b) Como explicitado no item 4.8.1.87 "Por se tratar de ambiente heterogêneo em Data center para hospedagem de aplicações de terceiros, onde as aplicações estão sujeitas a alterações e atualizações sem controle ou supervisão do Banco do Estado do Pará S.A....." As aplicações e a infraestrutura que as suporta são dinâmicas o que inviabiliza qualquer solução de monitoramento que exija a instrumentação manual dos serviços. A instrumentação automática é exigida para evitar que aconteçam erros ou esquecimentos por falta de conhecimento das aplicações deixando captura incompleta e levando a ter monitoramento deficiente. O Banco realizou estudos e testes com várias tecnologias de monitoração. As Ferramentas de APM que utilizavam agentes específicos para cada funcionalidade, como mencionado no argumento acima, apresentaram consumo de recursos extremamente altos dos servidores monitorados causando indisponibilidade dos serviços monitorados, ou seja, quando ocorreram problemas de performance a monitoração teve que ser desabilitada para a continuidade dos serviços. Os requisitos exigidos visam atender as demandas atuais e futuras de melhora de performance, maior agilidade no diagnóstico de causa-raiz de problemas resultando em uma melhor experiência de usuários e clientes do Banco, conforme o item 3.7 do termo de referência. **A especificação não visa privilegiar fornecedores, e sim os benefícios que o Banco terá com a sua utilização."**

6) O item 4.8.1.45 refere-se a Disponibilizar mecanismo de gravação do comportamento e evolução do problema demonstrando visualmente todos os componentes de tecnologia afetados durante a reprodução do problema, bem como os relacionamentos entre eles. A solução deverá indicar os tempos e momentos em que ocorrem os principais eventos, bem como os serviços impactos ao longo do tempo.

a. Apenas a solução Dynatrace tem esta função de demonstrar de forma visual e cronologicamente a evolução dos problemas através da gravação do comportamento, porem tal função pode ser solucionada com uma análise dos eventos em qualquer solução de mercado de APM.

Segue a manifestação da área técnica:

"Resposta- Mais uma vez não cabe a alegação de direcionamento, visto que o requisito exigido pelo BANPARÁ, permite a eficiência na análise de causa raiz de problema de performance. É fundamental também para uma real análise de impacto enquanto o problema ocorre, ajudando na priorização em função do referido impacto.

Como trata-se de ambiente complexo e dinâmico, faz-se necessário este requisito, visto que somente dessa forma é possível encontrar a causa raiz de um problema, a dimensão do problema e o seu impacto de forma gradual e integral. Este requisito também serve para verificar se as correções aplicadas resolveram os problemas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Nos critérios de POC das ferramentas testados pelo Banpará, a visualização através de análise de eventos paralelos não se demonstrou eficaz, visto que dessa forma não foi possível encontrar a causa raiz dos problemas e qual a relação de impacto entre esses eventos.

Conseguir ver a evolução do problema desde que o mesmo começou é fundamental para o entendimento de qual foi a causa que deu início ao processo de falha na aplicação e sua evolução. Sem conseguir ver o início e sua evolução, o diagnóstico será somente sobre os efeitos causados, levando a interpretações erradas.”

7) No item 10.3.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em nome da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a sua experiência no fornecimento de objeto igual ou similar ao descrito no termo de referência, anexo I deste edital.

a. Neste item não é observada a Vultuosidade pertinente e compatível. É necessário solicitar atestado com experiência da contratada em grandes ambientes como o do Banco do Pará, podendo trazer prejuízo ao erário com empresas que atendam minimamente o requisito, mas não tenha atuado com instituições de grande porte.

Segue a manifestação da área técnica:

“Resposta- A exigência em questão é praxe nos Termos de Referência formulados por este BANPARÁ, uma vez que referido atestado garante que o serviço/produto adquirido será fornecido por empresa experiente no atendimento de empresas do porte do BANPARÁ.”

II. Ante o exposto, esta Pregoeira, manifesta-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** dos argumentos elencados na peça de impugnação, e informa que foram efetuados os ajustes necessários no edital.

III. Na oportunidade informamos que o edital já foi republicado e pode ser consultado nos seguintes sites www.comprasgovernamentais.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.banpara.b.br a partir de **08/10/2019**.

Atenciosamente,

Edilamar Pantoja
Pregoeira